



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Nacional de Especialização, Educação e Qualificação Profissional – INEEQ		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário FAEP, por transformação da Faculdade de Educação Paulistana (FAEP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 201904990		
PARECER CNE/CES Nº: 894/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento do Centro Universitário FAEP, por transformação da Faculdade de Educação Paulistana (FAEP), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201904990.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento pleiteado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO PAULISTANA (cód. 17608), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201904990, em 02/04/2019.

OBSERVAÇÃO: Por meio do Ofício nº 29, de 09/10/2023, acostado aos autos do processo e-MEC nº 202303989 – Centro Universitário, a Instituição solicitou credenciamento como Centro Universitário, com aproveitamento dos resultados da avaliação nº 152361, realizada no âmbito deste processo de credenciamento nº 201904990.

Considerando os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de centros universitários.

A Instituição informou que a denominação/ sigla será: CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEP.

2.. DA MANTIDA

A Instituição possui sede na Rua Cordeiro da Silva, nº 185, bairro Vila Nova Parada, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 02883-090.

Atos regulatório:

Ato Credenciamento	Ato Credenciamento EAD Provisório	Ato Transferência de Manutença	Ato Unificação de Mantidas	Ato Credenciamento EAD
Portaria MEC nº 789 de 07/08/2015, publicada no DOU de 10/08/2015.	Portaria MEC nº 370, de 20/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018.	Termo de Responsabilidade s/n, 18/04/2017, concluída em 18/09/2018.	Portaria MEC nº 442, de 24/09/2019, publicada no DOU de 27/09/2019.	Portaria MEC nº 370, de 01/04/2020, publicada no DOU de 03/04/2020.

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo INSTITUTO NACIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - INEEQ (cód. 16975), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.948.791/0001-19, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 02/10/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 19/03/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 02/10/2023:

CURSOS	MODALIDADE	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
Administração, bacharelado (cód. 21237)	Presencial	Portaria MEC nº 949, de 30/08/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “4”
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (cód. 1519680)	A Distância	Portaria MEC nº 1061, de 23/09/2021	Autorização de Curso EAD	CC – “4”
Artes Visuais, licenciatura (cód. 1352777)	Presencial	Portaria MEC nº 1.163, de 25/10/2021.	Reconhecimento de Curso	CC – “4”
Artes Visuais, licenciatura (cód. 1397244)	A Distância	Portaria MEC nº 370, de 20/04/2018,	Autorização EaD Provisória	CC – “4”

Comércio Exterior, tecnológico (cód. 1123361)	Presencial	Portaria MEC nº 176 de 18/11/2010, (Transferência de Curso por Transformação de IES)	Autorização de Curso	CC – “2”
Educação Física, bacharelado (cód. 1519142)	A Distância	Portaria MEC nº 1.004, de 25/11/2022,	Autorização de Curso EAD	CC – “4”
Estética e Cosmética, tecnológico (cód. 1510796)	Presencial	Portaria MEC nº 1.110, de 01/10/2021.	Autorização de Curso	CC – “4”
Formação de Docentes Para a Educação Básica, licenciatura (cód. 1405918)	Presencial	Portaria MEC nº 216, de 13/05/2019.	Autorização de Curso	CC – “4”
Gastronomia, tecnológico (cód. 1405917)	Presencial	Portaria MEC nº 825, de 23/11/2018 (Transferência de Curso por Transformação de IES)	Autorização de Curso	CC – “4”
Geografia, licenciatura (cód. 1519145)	A Distância	Portaria MEC nº 192, de 05/07/2023.	Autorização de Curso EAD	CC – “4”
Gestão De Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1117803)	Presencial	Portaria MEC nº 545, de 03/12/2020.	Reconhecimento de Curso	CC – “4”
Gestão De Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1353081)	Presencial	Portaria MEC nº 14, de 08/01/2018. (Transferência de Curso por Transformação de IES)	Autorização de Curso	CC – “4”
Gestão Financeira, tecnológico (cód. 1123326)	Presencial	Portaria MEC nº 217, de 13/05/2019	Reconhecimento de Curso	CC – “4”
Gestão Pública, tecnológico (cód. 1405916)	Presencial	Portaria MEC nº 825, de 23/11/2018 (Transferência de Curso por Transformação de IES)	Autorização de Curso	CC – “2”
Letras - Português e Inglês, licenciatura (cód. 1519510)	A Distância	Portaria MEC nº 1.153, de 16/10/2021,	Autorização de Curso EAD	CC – “4”
Logística, tecnológico (cód. 1121275)	Presencial	Portaria MEC nº 98, de 15/02/2018 (Transferência de Curso por Transformação de IES)	Reconhecimento de Curso	CC – “4”
Marketing, tecnológico (cód. 1123345)	Presencial	Portaria MEC nº 176, de 18/11/2010 (Transferência de Curso por Transformação de IES)	Autorização de Curso	CC – “3”
Matemática, licenciatura (cód. 1389565)	A Distância	Portaria MEC nº 1.155, de 29/12/2022.	Reconhecimento de Curso EAD	CC – “4”
Pedagogia, licenciatura (cód. 1187658)	Presencial	Portaria MEC nº 151, de 21/06/2023	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3” CPC – “3”

<i>Pedagogia (cód. 1389563)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria MEC nº 1.155, de 29/12/2022.</i>	<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>CC - "4"</i>
<i>Redes de Computadores, tecnológico (cód. 72345)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 322, de 09/07/2008</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – "4"</i>
<i>Serviço Social, bacharelado (cód. 1519492)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria MEC nº 1.061, de 23/09/2021</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>CC – "4"</i>
<i>Sistemas de Informação, bacharelado (cód. 21736)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 223, de 07/06/2006.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – "5" CPC - "3"</i>
<i>Sistemas Para Internet, tecnológico (cód. 80958)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 242, de 25/01/2005. (Transferência de Curso por Transformação de IES)</i>	<i>Autorização</i>	<i>CC – "3"</i>
<i>Teologia, bacharelado (cód. 1406256)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 903, de 24/12/2018. (Transferência de Curso por Transformação de IES)</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – "3"</i>

Em resposta à diligência instaurada, quanto aos cursos ativos com atos vencidos, a IES informou:

Confirmamos que os cursos de “Comércio Exterior, tecnológico (cód. 1123361)”, “Redes De Computadores, tecnológico (cód. 72345)”, e “Sistemas de Informação, bacharelado (cód. 21736)” permanecem ativos. Os processos de reconhecimento e/ou renovação do reconhecimento desses cursos serão protocolados no Sistema e-MEC, conforme solicitado.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 02/10/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>202308442</i>	<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>Serviço Social, bacharelado</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>
<i>202308432</i>	<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>Letras - Português E Inglês, licenciatura</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>
<i>202308433</i>	<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>Educação Física, bacharelado</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>
<i>202303989</i>	<i>Credenciamento Centro Universitário</i>	<i>—</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>
<i>202203946</i>	<i>Recredenciamento EAD</i>	<i>—</i>	<i>CTAA - RECURSO</i>

202121198	Reconhecimento de Curso	Gastronomia, tecnológico	SECRETARIA - PARECER FINAL
202111143	Reconhecimento de Curso	Gestão Pública, tecnológico	SECRETARIA - PARECER FINAL
202110925	Reconhecimento de Curso	Formação de Docentes Para a Educação Básica, licenciatura	CTAA - RECURSO
202029234	Renovação de Reconhecimento de Curso	Logística, tecnológico	CTAA - RECURSO
202007555	Reconhecimento de Curso	Teologia, bacharelado	CTAA - RECURSO
201935141	Reconhecimento de Curso EAD	Artes Visuais, licenciatura	INEP - AVALIAÇÃO
201904990	Recredenciamento	—	SECRETARIA - PARECER FINAL
201714883	Reconhecimento de Curso	Marketing, tecnológico	INEP - AVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO
201714884	Reconhecimento de Curso	Sistemas Para Internet, tecnológico	INEP - AVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 152361, realizada nos dias de 01/03/2023 a 03/03/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,60
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,83
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2,80
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,13
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,18
Conceito Final Contínuo: 4,17	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º

desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento da instituição em epígrafe, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Frisa-se que, a Instituição solicitou transformação acadêmica em CENTRO UNIVERSITÁRIO, com aproveitamento dos resultados da avaliação nº 152361, realizada no âmbito deste processo de credenciamento nº 201904990.

Com efeito, em resposta à diligência instaurada, a IES informou que a denominação após a referida transformação acadêmica será: “CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEP.”.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017		
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</u>	X	

II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco. Convém ressaltar que o Eixo 3 - Políticas Acadêmicas obteve conceito “2,80”, considerando atendido, em conformidade com o Parágrafo único, do art. 3º, da PN 20/2017.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>	X	
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <u>Justificativa:</u> <u>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9,235/2017.</u>	X	
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 19/03/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023.	X	

Requisitos - PN nº 20/2017				
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não Se Aplica	
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X			
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X			
III. política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X			
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X			
V. salas de aula; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X			
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Não se Aplica</u>				X
VII. infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X			
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X			
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “4”.</u>	X			
X. AVA, quando for o caso;	X			

Justificativa: <u>Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “4”.</u>			
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	X		
Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “3”.</u>			
XII. bibliotecas: infraestrutura;	X		
Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”.</u>			

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</u>	X	
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; <u>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES informou que possui 17 docentes, sendo 9 com regime de trabalho em tempo integral. Dessa forma, a IES possui 53% do corpo docente contratado em regime de tempo integral.</u>	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <u>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES informou que possui 17 docentes, sendo 9 com titulação de mestrado (53%) e 5 de doutorado (29%).</u>	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; <u>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u>	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; <u>Justificativa: Constam no sistema e-MEC, o PDI (2023-2027) e o Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</u>	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>O PDI prevê a realização de ações de extensão em sintonia com a missão institucional de impactar positivamente nas condições sociais da comunidade externa. São realizadas campanhas, webinars e cursos, como doação de sangue, Páscoa Solidária, Natal Solidário, dentre outros. Há também a promoção de</u>	X	

<u>palestras online e cursos gratuitos, divulgadas no site e nas redes sociais da IES. Não foram encontradas evidências que comprovem a existência de programas de bolsas voltadas para a promoção da extensão discente e docente.</u>		
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim observaram:</u> <u>As políticas para pesquisa e iniciação científica, inovação e desenvolvimento artístico cultural estão descritas PDI e as ações são divulgadas no site da Agência FAEP Jr. Há também divulgação no site da IES, assim como em periódico científico da IES. Como evidência de incentivos financeiros a discentes, foram apresentados a esta comissão contratos de alunos bolsistas (descontos em mensalidade) referentes a atividades de iniciação científica, artística e tecnológica no 2º semestre de 2022, e no site da Agência FAEP Jr há divulgação de edital para atividades no 1º semestre de 2023. Em entrevista com os discentes, eles declararam conhecer as ações desenvolvidas, elogiaram o programa de bolsas, caracterizando essa prática como de fato exitosa.</u>	X	
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; Justificativa: <u>Conforme relatório INEP, o indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” recebeu conceito “5”:</u> <u>Considerando o PDI (p. 160-161), plano de carreira e de capacitação docente, repositório de cursos e capacitações internas, e em conversa virtual com professores da IES foi possível evidenciar que a IES apresenta política de qualificação do corpo docente contando com programas de capacitação interna, auxílios para participação em eventos e incentivos a mestrados e doutorandos, contando com práticas consolidadas, instituídas e publicizadas.</u> Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.	X	
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: <u>O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “4”. A infraestrutura da biblioteca conceito “4”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</u> <u>A biblioteca está localizada no subsolo e conta com um profissional graduado em Biblioteconomia. Há um elevador disponível no prédio para acessibilidade. O sistema de atendimento ao usuário é informatizado, podendo fazer reserva e renovação de reserva on-line. Através do programa PHL Elysio, conseguem integrar todas as rotinas de serviços da biblioteca. A Biblioteca disponibiliza também dois sistemas de Bibliotecas Virtuais: Biblioteca A e Pearson. A biblioteca atende aos alunos de curso presencial e aos alunos de EAD. Os serviços da biblioteca atendem de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando os aspectos: profissionais da área de biblioteconomia, acesso via internet (consulta e reserva), informatização do acervo, bancos de dados, empréstimo, relatórios de gestão e horário de funcionamento. O ambiente da biblioteca é climatizado, apresenta salas de estudo individual e em grupo, com computadores disponíveis aos alunos e acesso à internet. Toda a Biblioteca apresenta acessibilidade, com exceção do local das estantes de livros, onde apenas o bibliotecário tem acesso, de acordo com o relato do funcionário durante a visita virtual in loco. Há recursos tecnológicos como ferramentas para a acessibilidade, incluindo teclados adaptados, magnificação de imagens e vídeos com adaptação de texto para a Língua Brasileira de Sinais. Para o acesso a periódicos, os alunos</u>	X	

<u>deverão acessar outras bases de dados disponíveis de forma livre na internet, como o Portal de Periódicos da Capes. De forma geral, a Biblioteca atende, adequadamente, às necessidades institucionais, porém não foram evidenciados recursos tecnológicos comprovadamente inovadores.</u>		
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEP possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciar como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de recredenciamento com transformação de organização acadêmica encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEP (cód. 17608), por transformação da Faculdade de Educação Paulistana, situado na Rua Cordeiro da Silva, nº 185, bairro Vila Nova Parada, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 02883-090, mantido pelo INSTITUTO NACIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - INEEQ (cód. 16975), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo

prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento do Centro Universitário FAEP, por transformação da Faculdade de Educação Paulistana (FAEP), pois a instituição atendeu na íntegra aos requisitos dispostos no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como nas Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, na Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a IES reúne ideais condições para sua transformação em Centro Universitário, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos no processo de avaliação e da análise do Órgão Regulador do MEC.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FAEP, por transformação da Faculdade de Educação Paulistana (FAEP), com sede na Rua Cordeiro da Silva, nº 185, bairro Vila Nova Parada, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Nacional de Especialização, Educação e Qualificação Profissional (INEEQ), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente